

CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS REFERENTES A CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANOAS

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
1	PPP IP CANOAS - ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – 4.2.2 - Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST).	II. Tecnologias/sistemas e características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo: i. Software/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO; ii. Rede de conectividade; iii. Servidor de telegestão; iv. Dispositivos de controle; v. Estrutura de rede; vi. Certificação da ANATEL; vii. Certificação do INMETRO, se houver; viii. Certificação de segurança da informação	No mercado de Segurança da Informação, a certificação Certified Ethical Hacker (CEH) da EC-Council é umas das principais certificações internacionais e tem sido uma certificação de normalização, para atender os requisitos de implantação do Sistema de Telegestão é exigido a apresentação da Certificação de Segurança da Informação; qual o Certificado será aceito como forma de atendimento ao Caderno de Encargos?	Conforme previsto no Subitem 8.6 do Anexo 5 - Caderno de Encargos, as soluções de segurança da informação, incluindo as aplicáveis ao sistema de telegestão, deverão estar de acordo com as normas da série ISO 27.000, sendo uma obrigação da Concessionária, conforme inciso III, do item 14, do Anexo 5 - Caderno de Encargos, "obter no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, as certificações ISO 14.001, ISO 9.001 e ISO 27.001".
2	PPP IP CANOAS - ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – 5 - Modernização e Eficientização. - 5.6.2 Especificações de Equipamentos e Materiais	"IV. Certificação do INMETRO: as LUMINARIAS instaladas pela CONCESSIONARIA devem estar certificadas na Portaria nº 62/2022 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 62/2022 do INMETRO devem ser apresentados, minimamente, os itens a seguir: i. Certificação: As luminárias deverão apresentar os certificados e requisitos técnicos exigidos na Portaria N° 62/2022 do INMETRO, ou a Portaria que vier a lhe substituir, mantendo-se a mais atualizada."	Existe alguma razão pela não exigência da Certificação do Procel nas luminárias de LED, previstas para o Projeto de Modernização? Poderia ser considerado uma adição preservando a melhor qualificação, no principal item do CAPEX?	A não exigência pelo Selo Procel busca aumentar a gama de fornecedores que poderão ser utilizados pela concessionária e, como os critérios para obtenção do Selo Procel e da certificação da Portaria 62 do INMETRO seguem diretrizes semelhantes, não há prejuízo na qualidade dos produtos. Além disso, para esse projeto, conforme disposto no subitem 5.6.2 do Anexo 5 - Caderno de Encargos, é exigido um nível mínimo de eficiência energética (130 lm/W) superior ao exigido para obtenção do Selo Procel.
3	PPP IP CANOAS - ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	28.5.2.1. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a Subcláusula 28.5.2, poderá, mediante decisão fundamentada, vetar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, caso: (i) Anteveja a existência de riscos relevantes associados a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial a adequada prestação dos SERVIÇOS; (ii) Seja constatado o inadimplemento da CONCESSIONARIA em relação as obrigações do CONTRATO.	Observamos a redação com ausência de especificações e certo caráter subjetivo, tendo em vista se tratar de item estratégico e de importância para sustentação do equilíbrio do Plano de Negócios, sendo assim, questionamos: Esta sanção não deveria ter sua aplicação efetivada, cronologicamente, após outras sanções aplicadas e antes da rescisão contratual? Poderiam listar objetivamente quais os atos de inadimplemento sofreriam este tipo de sanção?	Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a sugestão será avaliada para fins da publicação do Edital definitivo.
4	PPP IP CANOAS - MINUTA DO CONTRATO	Cláusulas 28.1.8 e 28.1.8.1: "28.1.8. A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, poderá executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades CONTROLADAS. 28.1.8.1. Após a autorização prevista na Subcláusula 28.1.8 acima, a CONCESSIONÁRIA também necessitará de autorização específica do PODER CONCEDENTE para admitir o ingresso de novos sócios nestas sociedades CONTROLADAS".	Entende-se que a menção a "sociedades CONTROLADAS" pode induzir ao equivocado entendimento de que outras empresas do GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA não poderão executar, direta ou mediante subcontratação, as ATIVIDADES RELACIONADAS. Exemplo: outra empresa do GRUPO ECONÔMICO cujo core business é a exploração de tecnologias de smart cities (tais como sensores, videomonitoramento, etc.). Sugere-se, nesse sentido, uma vez que se está condicionando à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que se substitua "sociedades CONTROLADAS" por "sociedades do mesmo GRUPO ECONÔMICO".	Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a sugestão será acatada.

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
5	PPP IP CANOAS - ANEXO IX - MECANISMO PARA CALCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	Item 2.1: "Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE e da comprovação do cumprimento das demais condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS para atendimento de cada MARCO DA CONCESSÃO, o FME correspondente será atualizado. A partir do cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o prazo restante da CONCESSÃO."	Considerando que a atualização do FME representa um incentivo à CONCESSIONÁRIA para que cumpra, ou antecipe, cada MARCO DA CONCESSÃO. Nesse sentido, serve de estímulo e de compensação direta para o significativo investimento. Considerando que a emissão dos TERMOS DE ACEITE possui trâmite próprio, com prazos que independem da CONCESSIONÁRIA, sugere-se que, caso o TERMO DE ACEITE do referido MARCO DA CONCESSÃO seja emitido, a atualização do FME, então, se dê de forma retroativa até a data em que a CONCESSIONÁRIA entregou toda a documentação referente ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO. Dessa forma, eventual atraso na emissão dos TERMOS DE ACEITE não irá impactar a CONCESSIONÁRIA, que será remunerada pelo cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO em si (investimento propriamente dito) e não pelos TERMOS DE ACEITE, que constituem mero marco formal de reconhecimento do cumprimento já realizado. Os TERMOS DE ACEITE, no respeitoso entender da ENGIE, possuem natureza jurídica declaratória - ou seja, o PODER CONCEDENTE declara que o MARCO DA CONCESSÃO foi entregue pela CONCESSIONÁRIA no dia do envio da documentação de comprovação do MARCO DA CONCESSÃO. Assim, sugere-se que a natureza declaratória seja esclarecida na redação do Anexo 9, prevendo que, após a emissão dos TERMOS DE ACEITE, o FME retroagirá à data da entrega da documentação pela CONCESSIONÁRIA referente ao cumprimento de cada MARCO DA CONCESSÃO.	Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a sugestão será avaliada para fins da publicação do Edital definitivo.
6	PPP IP CANOAS - RELATÓRIO DE ENGENHARIA	3.1. Análise do Cadastro de IP	As luminárias LED impactam fortemente na estruturação da proposta: (i) projeção do CAPEX; (ii) meta de eficiência energética; (iii) qualidade dos serviços e impacto na CME, entre tantos outros. Mostra-se fundamental, portanto, para que todos os participantes estejam com as mesmas premissas de risco e, de fato, a concorrência encontre a melhor proposta para o Poder Concedente, que seja franqueado acesso às informações mais aproximadas possíveis à realidade do Parque de Iluminação Pública do Município de Canoas. Assim, solicita-se a disponibilização de documentação e/ou de informações quanto: (a) ao cadastro atualizado do parque, incluindo o número de luminárias LED já instalados, bem como a projeção de instalações de luminárias LED até a publicação do Edital; (b) detalhamento das luminárias instaladas (marca, potência, prazo de garantia, entre outros); (c) se as luminárias LED instaladas atendem, hoje, os parâmetros mínimos da NBR 5101/2018; (d) lista de logradouros já contemplados com luminárias LED, apresentando os ensaios laboratoriais que, preferencialmente, analisem minimamente os seguintes parâmetros, nos termos da Portaria 20 (ou 62) do INMETRO: a. Tensão de alimentação da fonte luminosa (V); b. Potência da fonte luminosa (W); c. Corrente de alimentação da fonte luminosa (A); d. Fator de potência; e. Eficácia luminosa total; f. Temperatura de cor; g. Índice de reprodução de cor; h. Resistência de isolamento; i. Rigidez dielétrica; j. Distorção de harmônica total (THD); k. Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Icc); l. Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Vcc); m. Fluxo luminoso da luminária (lm); n. Tensão nominal das lâmpadas ou luminárias (V); o. Corrente nominal das lâmpadas ou luminárias (mA); p. Temperatura máxima de junção (°C); q. Fabricante das lâmpadas / luminárias.	O cadastro de iluminação pública do município de Canoas será disponibilizado, oportunamente, na versão data base 2018, em caráter meramente referencial. Além disso, importante mencionar que os estudos técnicos disponibilizados possuem informações complementares coletadas durante visitas in loco realizadas em outubro de 2021. Ressalta-se que, conforme previsto nos Subitens 2.3 e 2.3.1, do Edital, os documentos e estudos são disponibilizados para fins exclusivos de melhor análise e precificação da concessão, sendo meramente referenciais e não apresentando qualquer caráter vinculativo. Além disso, os licitantes são integralmente responsáveis pelas diligências que entenderem ser relevantes. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 8 - Sistema de Mensuração de Desempenho, a SPE é integralmente responsável pelo atendimento dos índices luminotécnicos estabelecidos no Contrato e seus Anexos, sendo responsável por realizar as intervenções que entender necessárias para tanto, incluindo para os pontos que já contam com luminárias LED, de modo a atender aos indicadores de desempenho previstos.

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
7	PPP IP CANOAS - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	6. Pontos de IP Localizados em Rodovias	Considerando a existência de rodovias que integram o sistema viário no perímetro urbano do Município de Canoas, o Município possui convênio com os respectivos órgãos e/ou concessionárias do DNIT/ANTT? Em caso positivo, pede-se a gentileza de disponibilizar. Em caso negativo, a intenção do Município é a de integrar estes pontos existentes, mediante Aditivo, ao Contrato de Concessão? De toda a forma, quais as responsabilidades da concessionária da rodovia? Como se dará a eventual interação entre Concessionária de IP, Município e Concessionária de Rodovia? As Rodovias, hoje, atendem aos critérios da NBR 5101?	<p>Conforme apresentado nos estudos técnicos, dentre as rodovias que possuem trechos dentro dos limites do município de Canoas, a BR-386 e a RS-448 encontram-se sob concessão. A atual Concessionária das Rodovias (Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – CCR ViaSul) tem, em seu escopo, a prestação dos serviços de manutenção e operação da iluminação pública nos trechos rodoviários que integram a área da concessão. Complementarmente, e de acordo com o determinado no Contrato de Concessão nº 01/2019, é de responsabilidade daquela Concessionária a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-101/290/386/448/RS.</p> <p>Portanto, os trechos de iluminação pública inseridos nos trechos ora mencionados não fazem parte do escopo da PPP posto que estão sob responsabilidade da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul.</p> <p>Com relação à Rodovia BR-116, os trechos localizados no perímetro urbano estarão inseridos na PPP, sendo assim de responsabilidade da futura Concessionária. Nesse sentido, encontram-se precedentes jurisprudenciais (a exemplo: TRF da 4.ª Região, Apelação/Reexame Necessário N.º 5013492-53.2014.404.7204/SC, 3.ª Turma, j. 29/04/2015 e TJRS, Recurso Inominado N.º 035653-43.2018.8.21.9000, 2.ª Turma, j. 27/07/2018), em que se determina que, inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia, dentro dos limites municipais, compete ao Município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.</p> <p>Assim, ressalta-se que em relação ao trecho da BR-116 localizado no território do Município de Canoas, a concessionária da PPP deverá atender às mesmas exigências técnicas exigidas dos demais pontos que compõem a rede municipal de iluminação pública.</p>
8	PPP IP CANOAS - MINUTA DO CONTRATO	2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	Temos pela definição de Iluminação Pública: "Serviço público que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, excluído o fornecimento que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou a realização de atividades que visem a interesses econômicos, a iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito". Considerando que alguns municípios possuem loteamentos fechados com características de condomínio, assim compreendidos os que possuem porteira fechada, com necessidade de identificação e/ou autorização para acesso, entende-se que a COSIP não pode ser utilizada para remunerar qualquer serviço de manutenção ou de modernização nessas áreas internas, na medida em que desvirtuado o "uso comum do povo". A SPE poderá oferecer, como atividade relacionada, os serviços para estes loteamentos fechados e condomínios? Há documentos relacionados à quantidade de loteamentos/condomínios legalizados no Município?	A SPE poderá oferecer, como atividades relacionadas, os serviços que assim entender pertinentes, desde que restem observados os ditames constantes da Cláusula 28 do Contrato, em especial acerca da necessidade de solicitação formal e aprovação prévia por parte do Poder Concedente nesse sentido, posto que haverá a análise do caso concreto para verificar se determinado serviço enquadra-se como atividade relacionada.

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
9	PPP IP CANOAS - EDITAL	12.3.4.2	<p>Ajuste no item em referência, para a seguinte redação (grifamos):</p> <p>12.3.4.2. Comprovação da execução, (i) em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou (ii) em uma rede de distribuição de energia elétrica, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, respectivamente, (i) no mínimo, 15.329 (quinze mil, trezentos e vinte e nove) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou, alternativamente, (ii) de rede de distribuição de energia elétrica atendendo a, pelo menos, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) habitantes [50% DA POPULAÇÃO ESTIMADA DE CANOAS], incluído no escopo (...).</p> <p>Entendemos que tal ajuste nas experiências contempladas para a comprovação destes requisitos, além de fomentar a competitividade do processo, ao permitir a entrada de novos concorrentes ao setor de iluminação pública, não representa uma flexibilização que ponha em risco a necessidade de se assegurar a participação de interessados de alta capacidade técnica. Isto porque, como poderá asseverar qualquer especialista no setor elétrico, ao mesmo tempo em que redes de distribuição de energia compartilham características idênticas aos sistemas de iluminação pública (e.g., cadastramento e georreferenciamento, telegestão, centros de operações integradas, centros de atendimentos aos consumidores finais, etc.), sua operação e manutenção preventiva e corretiva é incomparavelmente mais complexa. Além disso, há uma sinergia óbvia entre as atividades, que na esmagadora maioria das vezes valem-se dos mesmos postes - com a diferença de que a iluminação pública é o elo inferior, com a parte superior de tais estruturas prestando-se aos serviços de distribuição de energia em baixa e média tensão.</p> <p>Por oportuno, cabe acrescentar que não cabe o argumento de que tal flexibilização importaria na possibilidade de questionamento, por parte de prestadores de outros serviços públicos (como saneamento, etc.) de que suas experiências também poderiam ser aplicadas ao caso de iluminação pública. Não há nenhuma outra atividade tão univocamente indissociável da iluminação pública do que as redes de distribuição de energia - com as quais, como já dito, dividem inclusive as mesmas estruturas físicas.</p> <p>Finalmente, vale registrar o entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que ponderou, de um lado, e em diversos julgados (e.g., no Processo 020346-0200/18-3, de Relatoria do Dr. Pedro Figueiredo, da Primeira Câmara, julgado em 07/05/2019, e publicado em 24/05/2019, no Boletim 792/2019), que "caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica do serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto" - algo que definitivamente pode-se assegurar da operação de redes de energia elétrica em relação a sistemas de iluminação pública -, bem como, de outro, que "salvo melhor juízo, essa flexibilidade promove a ampla concorrência e conduz à obtenção da proposta mais vantajosa, pois amplia o número de fornecedores aptos a oferecer soluções que atendam ao edital" (Processo 020191-0200/18-2, de Relatoria do Dr. Roberto Debacko Loureiro, da Segunda Câmara, julgado em 03/07/2019, e publicado em 15/07/2019, no Boletim 1090/2019) - formalizando de modo cristalino a posição do TCE/RS no sentido de que flexibilizações que ampliem a competição e, ao mesmo tempo, permitam o atendimento do objeto do edital, são bem-vindas.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição, porém não será acatada posto que a atestação exigida em referido item editalício, para comprovação da capacidade técnica da Licitante, encontra-se em estrita conformidade com os objetivos e escopo da presente licitação, sendo prática já adotada em demais projetos de PPP desse setor, não havendo que se falar em qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ademais, poderia ser questionada referida complementação por parte de órgão de controle, no sentido de se estar exigindo atestação não condizente diretamente com o próprio objeto da PPP em questão. Adicionalmente, entende-se que a obtenção de atestados de operação e manutenção também acaba por refletir ampla competitividade, posto que há possibilidade de participação de consórcio de empresas, incluindo prestadores de serviços de operação e manutenção de parques de iluminação pública.</p>
10	PPP IP CANOAS - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	4.1.3 - Resultados das vistorias/ Largura da via em metros	<p>Seria importante especificar qual a melhoria nas vias com gabarito acima de 10 metros pois o termo "luzes de maior potência OU iluminação bilateral" não garante resultados satisfatórios. A exemplo temos a Avenida Rio Grande do Sul, que já possui lâmpadas de LED de maior potência, unilateral e devido a suas largas calçadas, braços de tamanhos variados tem diversos pontos escuros e passeios sem iluminação adequada.</p>	<p>Para a PPP IP, é importante destacar que há a exigência de instalação de novos pontos para correção de pontos escuros (5.6.4 - Anexo 5), ou seja, vias que apresentam iluminação mas não atendem satisfatoriamente os requisitos de iluminância e uniformidade. Além disso, é de responsabilidade do concessionário também a adequação na rede (a esse respeito, o item 5.6.5 - Anexo 5 - prevê: "a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO 5 e no ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).". Portanto, há obrigações contratualmente estabelecidas para que haja o atendimento das normas e parâmetros luminotécnicos definidos.</p>

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
11	PPP IP CANOAS - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO	4.1.3 - Resultados das vistorias/ Projeção dos braços em metros	Ao elencar casos em que seja necessário substituição de braços, foi incluso apenas o caso de deterioração do mesmo. Seria importante mencionar a necessidade da troca de braços que sejam de tamanho/projeção inferior ao padrão observado na via.	O Anexo 5 - 5.6.5 prevê que "Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro". Casos de eventual substituição incluem trocas buscando-se atender os parâmetros luminotécnicos ou adequações de braços deteriorados. Trocas com a exclusiva finalidade de padronização estética (em locais em que os parâmetros luminotécnicos exigidos já são atendidos) não estão previstas no escopo da Concessionária.
12			Preciso saber qual e a empresa responsável pela troca de lâmpadas nas ruas publicas, somos uma Transportadora de Alimentos e nosso rua esta sem luz há quase um mês. Iniciamos a separação de cargas as 4:00 hs da manha , com o temporal tivemos nossos telhados arrancados , solicitamos a prefeitura municipal a troca de lampadas e ainda não fomos atendidos. Não é possível pagar iluminação publica na conta de luz e não ter este serviços. Podem nos ajudar? Att, XXXX (nome da empresa e pessoal ocultos devido a questão de sigilo de informações)	Informa-se que a solicitação ora referida foi resolvida em data de 26/08/2022, conforme relato da equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, secretaria esta responsável pela iluminação pública no Município. A respeito do Projeto de PPP de Iluminação Pública, bem como da empresa que efetua as trocas das lâmpadas, esclarece-se que referido Projeto objetiva, justamente, a contratação, por meio de respectivo processo licitatório, de empresa devidamente capacitada que assumirá, com a eficiência e qualidade necessárias e assim exigidas, os serviços atinentes à Rede Municipal de Iluminação Pública, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na documentação licitatória a ser disponibilizada no site da Prefeitura, para fins de atender, adequadamente, ao interesse público almejado e aos canoenses.
13			Somos uma nova tecnologia embarcada de geração e distribuição de energia limpa. nosso projeto não requer fonte externa para seu funcionamento. Possuimos a solução para o projeto da iluminação publica do municipio de Canoas, nossa fonte será subterranea não apresentando riscos a população sem interferencia na natureza.	Informa-se que os documentos atinentes à licitação do Projeto em questão estará disponível a todos os interessados no site da Prefeitura e nos demais meios de comunicação.
14			Como morador de Canoas venho enfrentando dificuldades em ver sanados os problemas com iluminação na rua em que resido, a qual, importa dizer, está as escuras. Em contato com a prefeitura, a alegação é sempre de que será resolvido, porém sem prazo, pois existe apenas um caminho disponível para tal serviço. Ou seja, o munícipe está desassistido no que tange ao cuidado com a iluminação pública.	Esclarece-se que referido Projeto objetiva, justamente, a contratação, por meio de respectivo processo licitatório, de empresa devidamente capacitada que assumirá, com a eficiência e qualidade necessárias e assim exigidas, os serviços atinentes à Rede Municipal de Iluminação Pública, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na documentação licitatória a ser disponibilizada no site da Prefeitura, para fins de atender, adequadamente, ao interesse público almejado e aos canoenses.
15			Melhorias nas especificações técnicas para eficientização do parque de IP	Esclarece-se que referido Projeto objetiva, justamente, a contratação, por meio de respectivo processo licitatório, de empresa devidamente capacitada que assumirá, com a eficiência e qualidade necessárias e assim exigidas, os serviços atinentes à Rede Municipal de Iluminação Pública, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na documentação licitatória a ser disponibilizada no site da Prefeitura, bem como em estrita conformidade com as normas vigentes e melhores práticas adotadas nesse setor, para fins de atender, adequadamente, ao interesse público almejado e aos munícipes envolvidos, primando-se pela qualificação, eficientização e modernização do Parque de Iluminação Pública de Canoas.

Número da Contribuição	Documento ao qual a Contribuição esta Relacionada	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item ao qual a Contribuição esta Relacionada	Contribuição Enviada	Resposta à Contribuição
16			Melhoria na qualidade da iluminação em frente à EMEI Julieta Balestro: Rua dos Buritis, 235 - Igara, Canoas - RS, CEP: 92412-480	Esclarece-se que referido Projeto objetiva, justamente, a contratação, por meio de respectivo processo licitatório, de empresa devidamente capacitada que assumirá, com a eficiência e qualidade necessárias e assim exigidas, os serviços atinentes à Rede Municipal de Iluminação Pública (dentro o qual se inclui a Rua dos Buritis), de acordo com as condições e prazos estabelecidos na documentação licitatória a ser disponibilizada no site da Prefeitura, bem como em estrita conformidade com as normas vigentes e melhores práticas adotadas nesse setor, para fins de atender, adequadamente, ao interesse público almejado e aos munícipes, primando-se pela qualificação, efficientização e modernização do Parque de Iluminação Pública de Canoas.
17			Não há porque passar a iluminação pública à iniciativa privada, pois pagamos caro pelo serviço. Queremos é agilidade e comprometimento do executivo na aplicação dos recursos que arrecada com a iluminação pública. Estão querendo é beneficiar e desviar o dinheiro público com esta iniciativa de PPP.	Esclarece-se que a licitação de referido Projeto objetiva a concessão (e não a privatização) dos serviços atinentes à Rede Municipal de Iluminação Pública à empresa devidamente capacitada que assumirá, com a eficiência e qualidade necessárias e assim exigidas, referidos serviços a ela delegados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na documentação licitatória a ser disponibilizada no site da Prefeitura, bem como em estrita conformidade com as normas vigentes e melhores práticas adotadas nesse setor, para fins de atender, adequadamente, ao interesse público almejado e aos munícipes, primando-se pela qualificação, efficientização e modernização do Parque de Iluminação Pública de Canoas. Ressalta-se, por fim, que o processo em questão, desde o seu início, foi objeto de acompanhamento de órgãos de controle, especialmente do TCE/RS, atentando-se à legislação e a demais normativos vigentes atinentes à matéria, bem como a princípios norteadores do Direito Público.